

sentença que tornou effectiva a responsabilidade. — Nos termos expostos consulto pelo cumprimento integral do julgado condemnatorio.

Deus Guarde — a, Lequeira Pinto.

1889
Fevereiro
23

Nº 99 e 100
Fazenda

Sobre duvidas que se offere-
cem no pagamento do real
d'água na cooperativa do
regimento d'artilheria nº 3 e
cavallaria nº 5.

São duas as questões que
resultam do exame dos processos remettidos
por V. Ex.ª em 7 de fevereiro corrente para
consultar. — Primeira — Requi-
sição dirigida pelo escrivão de fazenda em
Santarem ao commandante do regimento
de artilheria 3, e resposta d'este official.

Menos convenientemente procedeu o
escrivão de fazenda que não tem competencia
para se dirigir aos commandantes das divi-
sões, nem aos commandantes dos corpos, os
quaes semente estão subordinados ao Mini-
sterio da Guerra; qualquer requisição que
haja a fazer-se é pelo respectivo Ministerio.

Segunda questão — Estão sujeitos
ao imposto do real d'água os generos forneci-
dos para o rancho dos soldados?

Entendo em face da lei actual que estão su-
jeitos ao real d'água todos os generos quan-
do se fiam dos expressamente designados
no artigo 1º do capitulo 1º do decreto de 29
de dezembro de 1879, e são carnes verdes,
secas ou salgadas, = arroz descascado, = vinho,

vinagre, = bebidas alcoolicas, = bebidas fermentadas, = azeite de oliveira. — O preceito da lei é geral e apenas contém 5 isenções, nas quaes se não comprehendem os generos das cooperativas, ou dos ranchos militares.

Vejá porem por um processo que está junto e que se refere a idêntica churida, que o Ministerio da Guerra segue opinião contraria. — Temos pois sobre o mesmo assumpto duas correntes de opinião, de que resulta que o imposto se não cobra e a fazenda publica é prejudicada. — O unico alvitre para ser tomada uma resolução definitiva sera o de V. Ex.^a combinar com o Ex.^{mo} Ministro da Guerra, ordenando-se que se passem as ordens necessarias aos commandantes das divisões para que a lei seja cumprida e sera conveniente que esta resolução fosse publicada na ordem do exercito.

Se não for possivel chegar a esta resolução sera inutil toda a correspondencia dirigida directamente pelos escriptões de fazenda ou inspectores aos commandantes dos corpos, pois que estes não obedecem senão ás determinações que dimanem de authoridade superior militar. — Pela forma que deixo exposta ficam igualmente consultados os dois processos remetidos pelo conselheiro administrador geral das alfandegas em officios de 9 de fevreiro e se referem ao districto de Santarem e ao de Evora e que vão devolvidos ao Ministerio ao mui digno de cargo de V. Ex.^a — Reuni os dois processos sob uma só consulta por serem

identicas as hypotheses, sobre as quaes V. Ex.^a tem de resolver, e que consultei em obediencia ás ordens superiores

Deus Guarde — (a) Lequeira Pinto.

1889
Fevereiro
23

N^o 120
Marinha

D. Amelio Candido d'Oliveira Coelho pede pensão do montepio de marinha legada por seu marido chefe do posto do arsenal de marinha

Consulta pelo deferimento do pedido em harmonia com o parecer da repartição que é correcto e conforme com a lei.

Procuradoria — (a) Lequeira Pinto

1889
Fevereiro
28

N^o 132
Guerra

D. Antonio Fortunato de Brito Abreu Telles pede se confira direito a pensão do montepio militar legada por seu marido o tenente-coronel reformado Caminho Victor de Sousa Telles

Consulta pelo deferimento do pedido em harmonia com o parecer em frente.

Procuradoria — (a) Lequeira Pinto

1889
Março
1

N^o 122
Marinha

O General reformado Antonio José Cabral Vieiro pede uma gratificação de 50% do soldo durante o tempo que foi governador da Guiné

Al^{mos} e Esc^{mos} Lm = Constando das informações